



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do Artigo 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da publicidade consagrado no art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 391/2022, de 19 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Messias a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 391/2022, de 19 de dezembro de 2022;

RESOLVE, realizar a presente CONVOCAÇÃO PRELIMINAR, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os profissionais do magistério da educação básica, aposentados, herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos e os servidores do grupo ocupacional de apoio administrativo, que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Messias, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, **entre os anos de 1997 e 2006**.

§ 1º Deverão atender a esta convocação, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Marechal Deodoro, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

Art. 2º Deverão também atender a esta **CONVOCAÇÃO**, os servidores do grupo ocupacional de apoio administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino, desde que se enquadrem nas mesmas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do Parágrafo anterior.

Art. 3º. Cada servidor da educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período,



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

na forma de abono, não incorporável, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei Municipal nº 391/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º. O servidor, **ao atender a presente convocação**, deverá apresentar documentos que corroborem suas alegações e informem o período e horas laboradas durante o período de 1997 a 2006, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 5º. O servidor deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital**, sob pena de preclusão, apresentar os documentos solicitados, na **Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (vizinha ao CEMLAL), localizada na Rua Floriano Peixoto, SN, Centro, Messias/AL, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.**

Art. 6º. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio, de que trata a Lei Municipal nº 391/2022, de 19 de dezembro de 2022, fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens.

Art. 7º. A presente convocação deverá ser exposta em todos os lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, SN - Centro, Messias - AL, 57990-000, na Câmara de Vereadores e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Publique-se e cumpra-se.

Messias/AL, 27 de março de 2023

Marcos José Herculano da Silva
Prefeito Municipal de Messias